



Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para permitir o julgamento liminar de pedidos de divórcio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para permitir o julgamento liminar de pedidos de divórcio.

Art. 2º A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 699-B, 699-C e 699-D:

“Art. 699-B. Nas ações em que, entre os pedidos formulados, for postulado o divórcio, poderá o juiz, ao receber a petição inicial, julgá-lo liminarmente procedente.

§ 1º Na hipótese do *caput* deste artigo, o mandado de citação deverá conter cópia da petição inicial e da decisão que apreciou o pedido.

§ 2º Contra a decisão a que se refere o *caput* deste artigo, caberá agravo de instrumento.”

“Art. 699-C. Nas ações em que formulado exclusivamente pedido de divórcio, o juiz, ao receber a petição inicial, poderá julgar liminarmente procedente o pedido, mediante sentença.

§ 1º Na hipótese do *caput* deste artigo, o réu será citado para tomar ciência do julgamento, devendo o mandado de citação conter cópia da petição inicial e da decisão que apreciou o pedido.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 2º Contra a decisão a que se refere o *caput* deste artigo, caberá apelação, a qual será recebida sem efeito suspensivo.”

“Art. 699-D. O julgamento liminar do pedido de divórcio a que se referem os arts. 699-B e 699-C deste Código somente se dará quando, pelo conjunto da postulação, não houver dúvidas sobre a intenção clara e inequívoca do autor quanto à dissolução do vínculo conjugal.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 30 de abril de 2026.

HUGO MOTTA  
Presidente

